

5.123 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

5.401 Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído

5.402 Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substituídos do mesmo produto

5.403 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído

5.405 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído

5.652 Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização

5.653 Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final

5.654 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente

5.655 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização

5.656 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final

6.101 Venda de produção do estabelecimento

6.102 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

6.103 Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento

6.104 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento

6.105 Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar

6.106 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

6.107 Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte

6.108 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte

6.109 Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou áreas de Livre Comércio

6.110 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou áreas de Livre Comércio

6.111 Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial

6.112 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial

6.113 Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil

6.114 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil

6.115 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil

6.116 Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura

6.117 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura

6.118 Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

6.119 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

6.120 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem

6.122 Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

6.123 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

6.401 Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído

6.402 Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substituídos do mesmo produto

6.403 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído

6.404 Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente

6.652 Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização

6.653 Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final

6.654 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente

6.655 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização

6.656 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final

ANEXO IV  
REGULAMENTO DO SORTEIO DA NOTA FISCAL PAULISTA (a que se refere o artigo 21 da Resolução SF- 80, de 04 - 07 - 2018)

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1. O presente regulamento estabelece as normas para o sorteio de que tratam o § 2º do artigo 3º e o inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007. DATAS DOS SORTEIOS

2. A forma, datas de realização dos sorteios, períodos de validade, prazos, cronograma e outras informações complementares a este Regulamento serão divulgados por meio do site da Nota Fiscal Paulista.

#### CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO SORTEIO

3. Poderá participar do sorteio o consumidor, pessoa natural, condômino edifício ou as entidades previstas no inciso IV do artigo 4º da Lei 12.685/07, doravante denominado CONSUMIDOR, que:

a) esteja cadastrado no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo;

b) tenha manifestado concordância com os termos deste regulamento, inclusive autorizando a utilização de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como a indicação do local de seu domicílio (exclusivamente bairro e município), para a divulgação da presente promoção, sem quaisquer ônus para a Secretaria da Fazenda; e

c) faça jus a bilhete(s) eletrônico(s), conforme disposto no item 6.

4 - Quando se tratar de prêmio de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00, a sua entrega será efetuada em data e local a serem estabelecidos pela Secretaria da Fazenda, devendo o ganhador comparecer pessoalmente, com o devido documento de identidade, depois de devidamente notificado.

4.1 - Na hipótese de não comparecimento no local e data fixada, o ganhador deverá nomear representante, o qual deverá comparecer no local e data designados munido de procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o recebimento do prêmio, sob pena de perda do prêmio.

5. A manifestação de concordância de que trata o item 3.b será efetuada apenas uma vez, por meio do site da Nota Fiscal Paulista, e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização, observado o prazo estabelecido na divulgação a que se refere o item 2.

5.1. Após a concordância, o CONSUMIDOR, se não mais desejar participar do sorteio, deverá efetuar manifestação nesse sentido, por meio do site da Nota Fiscal Paulista, no prazo estabelecido na divulgação a que se refere o item 2.

#### FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO

6. O CONSUMIDOR fará jus a um bilhete eletrônico numerado a cada R\$ 100,00 em Documentos Fiscais Eletrônicos registrados na Secretaria da Fazenda, de acordo com as condições estabelecidas na Lei 12.685/07, e em sua regulamentação.

6.1. Para efeito de definição da quantidade de bilhetes eletrônicos a que o consumidor terá direito de concorrer em um determinado sorteio serão efetuados os seguintes procedimentos:

6.1.1. Serão somados os valores constantes dos documentos fiscais que tiverem sido emitidos no período estabelecido na divulgação a que se refere o item 2 e devidamente registrados no Sistema da Nota Fiscal Paulista.

6.1.2. O valor total da soma obtida no item 6.1.1. será dividido por 100, representando o número inteiro resultante dessa divisão o número de bilhetes a que o consumidor fará jus no sorteio.

6.1.3. Os valores correspondentes ao resto da divisão indicada no item 6.1.2 serão desconsiderados para todos os fins.

6.1.4. Para efeitos da soma a que se refere o item 6.1.1, o valor utilizado por documento fiscal estará limitado ao teto de R\$ 1.000,00.

6.2. Serão cancelados os prêmios originados de documentos fiscais que tenham sido emitidos ou registrados com dolo, fraude ou simulação.

6.3. O número atribuído ao bilhete será único para cada sorteio.

7. O CONSUMIDOR poderá, previamente à realização do sorteio, no prazo estabelecido na divulgação a que se refere o item 2, mediante utilização de senha de acesso, consultar a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio, por meio do site da Nota Fiscal Paulista.

#### PRÊMIOS

8. Os prêmios a serem distribuídos serão divulgados por meio da Internet (endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)) até 10 (dez) dias antes da data de cada sorteio.

#### APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

9. A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica. Para garantir a segurança do processo, será aplicado, sobre o conjunto de bilhetes concorrentes, algoritmo matemático que terá por base números sorteados em extração de loteria explorada pelo Estado de São Paulo ou pela Caixa Econômica Federal, observada disciplina a ser estabelecida pela divulgação a que se refere o item 2.

9.1. O algoritmo matemático de que trata o item 9 é de responsabilidade Secretária da Fazenda.

9.2. Os procedimentos de geração da numeração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados serão auditados por empresa de auditoria externa especialmente contratada para este fim, a qual elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

9.3. Cada consumidor poderá ser contemplado com apenas 1 (um) prêmio por sorteio.

10. O resultado do sorteio será divulgado por meio do site da Nota Fiscal Paulista.

11. O crédito relativo ao valor do prêmio:

11.1 será disponibilizado ao contemplado por meio do site da Nota Fiscal Paulista;

11.2 deverá ser utilizado por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio contemplado ou outra forma de resgate, observada disciplina específica a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

11.3 será cancelado se não for utilizado no prazo de 5 (cinco) anos.

12. Os bilhetes não contemplados perderão a validade após a realização do sorteio.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA ENTIDADES PREVISTAS NO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA LEI 12.685/07

13. Poderão participar do sorteio as entidades previstas no inciso IV do artigo 4º da Lei 12.685/07, desde que:

13.1 estejam previamente cadastradas no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, conforme disciplina específica;

13.2 tenham manifestado concordância com os termos deste regulamento, inclusive autorizando, para fins de divulgação da presente promoção, sem quaisquer ônus para a Secretaria da Fazenda;

13.2.1 a utilização de seu nome e imagem;

13.2.2 a indicação do local de seu domicílio;

13.2.3 a divulgação do valor de todos os créditos recebidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo;

13.3 façam jus a bilhete(s) eletrônico(s), conforme disposto no item 6 do regulamento.

14. A manifestação de concordância de que trata o item 1.1 será efetuada apenas uma vez, por meio do site da Nota Fiscal Paulista, e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data de sua realização, observado o prazo estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

14.1. Após a concordância, a entidade, se não mais desejar participar do sorteio, deverá efetuar manifestação nesse sentido, por meio da Internet (endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)).

15. Aplicam-se às entidades de que trata o item 1 as regras do regulamento que não colidirem com as estabelecidas neste anexo.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As situações relativas ao sorteio não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda.

17. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital de São Paulo para a solução de quaisquer questões referentes ao presente regulamento.

#### Deliberação Codec 02, de 27-06-2018

*Estabelece as diretrizes de observância obrigatória para a estrutura e funcionamento da Área de Conformidade, Gestão de Risco e Controle Interno, pelas empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, nos termos do artigo 11, § 1º, item 1, do Decreto Estadual 62.349, de 26-12-2016*

O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec, com fundamento no inciso II, do artigo 8º, do Decreto 55.870, de 27-05-2010, delibera:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes de observância obrigatória para a estrutura e funcionamento da Área de Conformidade, Gestão de Risco e Controle Interno ("Área"), pelas empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, conforme definidas nesta Deliberação.

Artigo 2º. A estrutura e o orçamento da Área devem ser compatíveis com as suas atividades e com o porte da estatal, sendo a adequação atestada pela Auditoria Interna.

Artigo 3º. Na estrutura organizacional da estatal, a Área deverá ocupar a primeira posição hierárquica abaixo da Diretoria.

Artigo 4º. A escolha, pelo Conselho de Administração, do Diretor estatutário líder da Área poderá recair na pessoa do Diretor-Presidente.

Artigo 5º. A Área poderá ser subdividida segundo as atribuições de conformidade, gestão de risco e controle interno.

Parágrafo Único. O sistema de controle interno da estatal deverá ser supervisionado pela Área, a qual deverá sugerir e acompanhar planos de ação para a adequação de eventuais não conformidades.

Artigo 6º. A interlocução direta da Área com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria, quando existente, estabelecida no estatuto social, deverá ocorrer em reuniões periódicas e por encaminhamento de relatório de atividades trimestral.

Artigo 7º. A Área deverá manter estreito relacionamento com o departamento jurídico, de forma que todo o arcabouço normativo a que se submete a empresa seja devidamente conhecido e atualizado.

Artigo 8º. O Programa de Integridade, a ser elaborado pela Área, conforme estabelecido nos estatutos sociais das empresas, após aprovação pelo Conselho de Administração, deverá ser encaminhado ao Codec para conhecimento e, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 62.349, de 26-12-2016, posterior encaminhamento à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.

Artigo 9º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Retificação do D.O. de 04-07-2018

No §3º, do artigo 11, da Resolução SF 79, de 03-07-2018: Onde constou: "...na forma do § 3º do artigo 10 desta resolução."

Leia-se: "...na forma do § 2º do artigo 10 desta resolução."

## DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

#### Comunicado DOF-CADIN 019/2018

Considerando: As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir a(s) PD(s) impedida(s) de pagamento devido ao(s) credor(es) estar(em) registrado(s) no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200147	2018PD00697	286,68
200147	2018PD00698	57,74
TOTAL GERAL		344,42

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Portarias do Diretor, de 04-07-2018

O Diretor da Fazesp, com base no artigo 6º da resolução SF 95 de 28-12-2015, expede a seguinte portaria:

Fica designado como Representante Regional de Educação Fiscal, na DRT-6 - Ribeirão Preto, o servidor Marcelo Corrêa da Silva, RG 17.154.194-7, em substituição a servidora Patrícia Gomes, RG 19.164.968-5.(altera a Portaria do Diretor, de 20-02-2018 (Portaria Fazesp 03/2018), publicada no D.O. de 21-02-2018). (Portaria Fazesp 19/2018)

O Diretor da Fazesp, com base no artigo 6º da resolução SF 95 de 28-12-2015, expede a seguinte portaria:

Fica designado como Representante Regional de Educação Fiscal na DRT-10 - Presidente Prudente, o servidor Marcelo Kamei, RG 30.127.094-6, CPF: 275.826.608-38, em substituição ao servidor Renato José Pacheco, RG 20.530.932, SSP/SP.(Revoga a Portaria do Diretor, de 12-4-2018 (Portaria Fazesp 13/2018), publicada no D.O. em 13/04/201. (Portaria Fazesp 18/2018)

O Diretor da Fazesp, com base no artigo 6º da resolução SF 95 de 28-12-2015, expede a seguinte portaria:

Fica designado como Representante Regional de Educação Fiscal - Suplente, na DRT-16 - Jundiá, o servidor Carlos Eduardo Raphael Nunes, CPF 881.666.867-91, RG 36.078.654-6, em substituição ao servidor Luiz Antônio de Paula Muniz Junior, RG 21.462.460-2.(altera a Portaria do Diretor, de 31-03-2016 (Portaria Fazesp 04/2016), publicada no D.O. de 06-04-2016). (Portaria Fazesp 17/2018)

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

##### Comunicados

Processo SF 1000380-154397/2017

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 01-01-2013 do contribuinte abaixo identificado:

CARBONARO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

IE 148.847.973.119 - CNPJ: 05.331.774/0001-19

Endereço Declarado: Rua Paraná, 179 - Bairro: Brás - São Paulo - SP - CEP 03.041-010

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica CARBONARO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA a partir de 01-01-2013.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF 1000371-877492/2017

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 21-07-2000 do contribuinte abaixo identificado:

SL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS E PLÁSTICOS LTDA

IE 146.769.975.117 - CNPJ: 03.938.457/0001-30

Endereço: Rua Couraça, 91 - Bairro: Jardim das Rosas - São Paulo - SP - CEP 03.909-140

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica SL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS E PLÁSTICOS LTDA a partir de 21-07-2000.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

#### Processo SF 1000380-130742/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 02-04-2013 do contribuinte abaixo identificado:

POLY RING ATACADISTA LTDA

IE 142.246.843.110 - CNPJ: 15.784.594/0002-27

Endereço: Rua Santa Rita, 941 - Bairro: Pari - São Paulo - SP - CEP 03.026-030

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica POLY RING ATACADISTA LTDA a partir de 02-04-2013.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

#### Posto Fiscal da Capital 11 - Tatuapé

##### Comunicado

Interessada: Judite Kerle Teixeira França

Protocolado: 51085-33942/2018 - Arrolamento dos bens de Orailde Bernardete Ianotar

Notificação Fiscal 1554/18

Fica notificado o interessado acima identificado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos abaixo relacionados:

GARES-ITCMD "causa mortis" devidamente recolhidas referente à declaração 51107140, visto que os protocolos relativos ao arrolamento devem apresentar o imposto recolhido juntamente com os demais documentos para o parecer conclusivo do fisco, nos termos do artigo 22 do decreto 46.655/2002. Observamos que houve um equívoco no momento do recolhimento do tributo pois, o comprovante de recolhimento juntado ao processo refere-se a DARF (documento de arrecadação de receitas federais), quando na verdade deveria ser recolhido por meio de DARE (documento de arrecadação de receita estadual). Portanto, o ITCMD, tributo estadual, ainda encontra-se em aberto. Os documentos solicitados deverão ser apresentados na Secretaria da Fazenda, Rua Francisco Marengo, 1.932 - Tatuapé, Posto Fiscal 11, no horário das 09h às 16h30 via protocolo ou através do e-mail: [rpcorreia@fazenda.sp.gov.br](mailto:rpcorreia@fazenda.sp.gov.br). O atendimento à notificação/comparecimento do interessado/contribuinte a esta Delegacia deverá ser agendado através do link: <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

O não atendimento à notificação no prazo estabelecido acarretará a constituição do crédito tributário por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, ficando o débito fiscal sujeito, além das penalidades relativas à multa e juros de mora, à multa por infração correspondente a uma vez o valor do imposto não recolhido.

Interessada: Maria de Lourdes Barbosa